

## ARTIGO 28.º

**Candidaturas**

Os processo de candidatura deverão ser entregues na AE e constatarão de:

- a) Identificação dos candidatos com declaração do ano, turma e número;
- b) Relação com a composição dos órgãos;
- c) Cada lista terá um número mínimo de quinze elementos;
- d) Nomeação do delegado à comissão eleitoral;
- e) O número mínimo de assinaturas que cada lista deverá apresentar é de 15% dos alunos diurnos;
- f) A cada estudante apenas é concedida a possibilidade de subcrever uma lista;
- g) Caso as listas concorrentes não obedeçam aos preceitos expressos acima descritos, a sua candidatura não será aceite. Caso obedeçam aos preceitos expressos, estas serão entregues no CD pela AE.

## ARTIGO 29.º

**Comissão eleitoral**

- a) A comissão eleitoral é composta pelo presidente ou vice-presidente da DAE e do conselho fiscal cessantes e por um elemento de cada lista.
- b) O presidente ou vice-presidente da DAE é, por inerência, presidente da comissão eleitoral, possuindo voto de qualidade.

## ARTIGO 30.º

**Competência da comissão eleitoral**

- a) Compete à comissão eleitoral, nomeadamente:
  - 1) Coordenar todo o processo relativo à campanha eleitoral;
  - 2) Decidir com força geral obrigatória sobre os litígios surgidos durante a campanha e sobre os quais os presentes estatutos sejam omissos;
  - 3) Imprimir os boletins de voto;
  - 4) Elaborar os cadernos eleitorais;
  - 5) Dirigir o acto eleitoral;
  - 6) Fazer o escrutínio logo após o encerramento das mesas de voto e divulgar os resultados logo que os apure;
  - 7) Impugnar as eleições em caso de irregularidade comprovada.
- b) O pedido de impugnação poderá ser apresentado por qualquer lista candidata, bem como pela DAE cessante.

## ARTIGO 31.º

**Quórum**

- a) A comissão eleitoral reúne a pedido de qualquer dos seus membros.
- b) Para a comissão eleitoral estar plenamente constituída é necessária a presença de 50% mais um dos seus membros.

## ARTIGO 32.º

**Deliberações**

Têm força geral obrigatória as deliberações aprovadas por maioria simples.

## ARTIGO 33.º

**Campanha eleitoral**

A campanha eleitoral será 24 horas depois da data marcada para apresentação das listas e decorrerá no mínimo de três dias e no máximo de cinco.

## ARTIGO 34.º

**Eleições**

- a) As eleições decorrerão durante o dia a marcar, mantendo-se as urnas abertas nos seguintes horários: de dia, das 9 às 18 horas, e de noite, das 20 às 22 horas.
- b) A contagem de votos segue-se imediatamente após o encerramento das urnas e a ele só poderão assistir os elementos da comissão eleitoral e os elementos da mesa de voto.
- c) Vencerá as eleições a lista que obtiver maior número de votos.

## ARTIGO 35.º

**Entrada em funções**

- a) A lista vencedora entra em função num prazo máximo de quinze dias a seguir à data das eleições.
- b) O disposto na alínea anterior não se aplicará no caso de apresentação de um pedido de impugnação às eleições, mantendo-se a AE cessante em função até à decisão final.

## CAPÍTULO VI

**Estatutos**

## ARTIGO 36.º

**Aprovação dos estatutos**

Os presentes estatutos serão aprovados em assembleia geral.

## ARTIGO 37.º

**Entrada em vigor**

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua publicação no *Diário da República*.

## ARTIGO 38.º

**Revisão dos estatutos**

Os presentes estatutos só poderão ser revistos em assembleia geral, o que está sujeito ao mesmo regime estabelecido para aprovação dos mesmos.

## CAPÍTULO VII

**Disposições finais**

## ARTIGO 39.º

**Filiação em federações ou confederações**

A AE pode filiar-se em federações ou confederações estudantis nacionais ou internacionais, cujos princípios não contrariem os presentes estatutos.

## ARTIGO 40.º

**Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela DAE.

## ARTIGO 41.º

**Dissolução**

A Associação só pode ser extinta por decisão da assembleia geral, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 15 de Junho de 1988. — (*Assinatura ilegível.*) \*\*-132

**ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA DA SÉ****Acta n.º 7**

Aos 6 dias do mês de Junho de 1988 reuniu, na sala da associação de estudantes, pelas 17 horas, na Escola Secundária da Sé, Lamego, a assembleia geral de alunos convocada expressamente para o efeito, com a seguinte ordem de trabalhos:

Aprovação dos estatutos da Associação de Estudantes da Escola Secundária da Sé.

Estando presentes todos os alunos desta escola, foi apresentado um projecto, procedendo-se a seguir à discussão do mesmo e à sua votação. A votação correu dentro de todos os trâmites e o resultado dessa votação foi o seguinte: 1100 votos a favor, 20 contra, 3 em branco e 20 abstenções.

Nada mais havendo para abordar foi dada por encerrada a reunião, sendo lavrada esta acta, que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelo presidente da assembleia geral de alunos.

Associação de Estudantes da Escola Secundária da Sé, 6 de Junho de 1988. — *Paulo Manuel Ribas Fonseca.*

**Estatutos**

## CAPÍTULO I

**Princípios gerais**

## ARTIGO 1.º

A Associação de Estudantes é uma comunidade estudantil destinada a defender os direitos dos alunos, sendo por isso gerida pelos estudantes da escola.

## ARTIGO 2.º

São membros da Associação de Estudantes todos os alunos matriculados nesta escola que aceitem os princípios do associativismo escolar.



## ARTIGO 3.º

A Associação de Estudantes rege-se segundo os princípios da democracia, unidade, apartidarismo e arreligiosidade.

## CAPÍTULO II

## Constituição e fins

## ARTIGO 4.º

A Associação de Estudantes da Escola Secundária da Sé é constituída por todos os alunos matriculados nesta escola.

## ARTIGO 5.º

Tem como fins:

- a) Lutar por um ensino verdadeiramente ao serviço da comunidade;
- b) Lutar por um efectivo interesse estudantil pela vida da escola;
- c) Lutar pelo nível cultural dos estudantes;
- d) Representar a escola em todos os assuntos de interesse para a mesma;
- e) Estabelecer contacto com outras associações ou organizações de juventude nacionais ou estrangeiras;
- f) Promover e activar laços colaboracionais com organizações de professores, técnicos e funcionários.

## CAPÍTULO III

## Direitos e deveres dos membros da Associação

## ARTIGO 6.º

São direitos fundamentais dos estudantes:

- a) Participar activamente nas tarefas e iniciativas a levar a efeito pelos órgãos gestores, no respeito pelos estatutos e demais regulamentação interna, assim como estar presente e ser interveniente e votante nas reuniões associativas;
- b) Todo o membro, no gozo dos seus direitos, é passível de ser eleito e eleger os corpos gestores da Associação;
- c) Não sofrer de qualquer medida disciplinadora sem que tenha tido oportunidade de se defender.

## ARTIGO 7.º

São deveres fundamentais dos membros:

- a) Participar activamente nas iniciativas da Associação de Estudantes;
- b) Exercer correctamente as funções que lhe foram confiadas no respeito pelos estatutos e pelas determinações do conselho de escola;
- c) Respeitar e fazer respeitar os presentes estatutos e demais regulamentação de actividade e funcionamento;
- d) Contribuir para o esforço de coesão, do dinamismo e do espírito de iniciativa da Associação;
- e) Contribuir materialmente para a manutenção da Associação pagando uma quota fixada pela direcção, de acordo com o parecer do conselho fiscal, sendo a primeira liquidada no acto da matrícula e as duas restantes pagas trimestralmente no período correspondente à liquidação das propinas.

## CAPÍTULO IV

## Das receitas e das despesas

## ARTIGO 8.º

São receitas da Associação:

- a) A venda de publicações levadas a cargo pela Associação;
- b) Eventuais subsídios de organismos particulares ou oficiais.

## ARTIGO 9.º

São despesas da Associação:

- a) Todos os gastos em iniciativas que visem concretizar as atribuições que esta Associação se proponha realizar.

## CAPÍTULO V

## Do voto

## ARTIGO 10.º

O voto para todos os órgãos da Associação será deposto directa e universalmente por todos os alunos da escola, sendo as votações relativas à condução orgânica da Associação e da vida quotidiana da escola, bem como tudo o que diz respeito a eleições de pessoas para comissões ou organizações eventuais, que não os órgãos da Associação, da responsabilidade do voto secreto dos membros do conselho de escola.

## CAPÍTULO VI

## Dos órgãos

## ARTIGO 11.º

São órgãos da Associação:

- a) A direcção de estudantes;
- b) O conselho fiscal;
- c) O conselho de escola;
- d) A mesa do conselho de escola;
- e) A assembleia geral de alunos.

## CAPÍTULO VII

## Da direcção da Associação

## ARTIGO 12.º

## Definições

A direcção assegura a gestão das estruturas associativas de acordo com o programa apresentado durante o período eleitoral no respeito pelos presentes estatutos.

## ARTIGO 13.º

## Composição

A direcção é composta por um máximo de cinco alunos eleitos por lista completa em sufrágio directo, secreto e universal de todos os estudantes da escola.

## ARTIGO 14.º

## Competências

Compete á direcção:

- a) Pôr em prática o programa da actividade segundo o qual foi eleita;
- b) Elaborar o seu regime interno;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais orientações do conselho de escola;
- d) Orientar o trabalho associativo e representar a Associação em todas as situações em que julgue necessário intervir;
- e) Administrar os bens da Associação de cuja responsabilidade é assumida integralmente e elaborar o relatório de contas e actividades, que, segundo parecer e fiscalização do conselho fiscal, será apresentado no conselho de escola.

## CAPÍTULO VIII

## Do conselho fiscal

## ARTIGO 15.º

## Definições

O conselho fiscal é o órgão directivo que controla e apoia, quando a sua cooperação é pedida pela direcção, as actividades financeiras e disciplinares da Associação de Estudantes.

## ARTIGO 16.º

## Constituição

É constituído por um presidente e dois secretários, eleitos por lista completa em sufrágio directo, secreto e universal.

## ARTIGO 17.º

O conselho fiscal tem acesso a toda a documentação da Associação que directa ou indirectamente diga respeito ao aspecto financeiro.

## ARTIGO 18.º

O conselho fiscal apreciará, no prazo de 30 dias, o relatório de contas apresentado pela direcção, podendo rejeitá-lo, sendo o seu parecer apresentado directamente em conselho de escola para apreciação.

## ARTIGO 19.º

Toda a actividade do conselho fiscal será registado em acta, considerando-se nulos os pareceres assinados por um só elemento.

## CAPÍTULO IX

## Do conselho de escola

## ARTIGO 20.º

## Definição, competência, atribuições e reuniões

a) O conselho de escola é a assembleia de delegados eleitos em cada turma, formando um órgão deliberativo intérprete da vontade de todos os estudantes;

b) As decisões do conselho de escola vinculam todos os estudantes desta escola e só poderão ser alteradas caso de deliberação contrária de uma reunião geral de alunos;

c) O conselho de escola só poderá deliberar quando convocados os seus membros com 48 horas de antecedência, com ordem de trabalhos divulgada e cuja afluência não seja inferior a dois terços do total dos seus membros;

d) O conselho de escola reunirá sempre que necessário e pelo menos uma vez por trimestre, sendo a última reunião para apreciação do relatório de contas e actividades dos órgãos associativos;

e) As reuniões extraordinárias far-se-ão sob pedido directo da direcção da Associação ou sob convocação da mesa do conselho de escola ou ainda por desejo expresso de um terço dos seus membros.

## CAPÍTULO X

## Da mesa do conselho de escola

## ARTIGO 21.º

## Constituição e eleição

A mesa do conselho de escola será constituída por um presidente, um secretário e um escrutinador, eleitos em bloco por sufrágio directo e secreto juntamente com os demais órgãos e de entre todos os alunos da escola.

## ARTIGO 22.º

## Competências

Compete ao conselho de escola:

- Dirigir os trabalhos do conselho de escola;
- Verificar o quórum quer no início das reuniões quer nos momentos de votação;
- Redigir as actas de cada reunião e torná-las públicas;
- Reger as actividades durante o período eleitoral e assumir a direcção da Associação em caso de demissão do órgão competente até à eleição de nova direcção;
- Em caso de falta de um dos membros que não o presidente, deve este nomear interinamente e de entre os presentes um substituto, acontecendo uma eleição na assembleia se se verificar a falta do presidente ou de dois membros da mesa do conselho de escola.

## CAPÍTULO XI

## Da assembleia geral de alunos

## ARTIGO 23.º

A assembleia geral de alunos é o órgão máximo da escola, reunindo unicamente para a resolução de problemas que ultrapassem a competência do conselho de escola ou em recurso deste órgão ou ainda por convocação expressa de um terço dos alunos matriculados.

## ARTIGO 24.º

As decisões das assembleias gerais de alunos são irredutíveis e vinculam todos os alunos da escola.

## ARTIGO 25.º

A convocação da assembleia geral de alunos para aprovação dos estatutos deverá ser feita pela mesa da assembleia geral ou subscrita por, pelo menos, 10% dos alunos do estabelecimento de ensino.

## ARTIGO 26.º

A votação deverá ser feita por voto secreto, considerando-se aprovado o projecto de estatutos que obtenha a maioria absoluta. No caso de nenhum projecto obter a maioria absoluta, efectuar-se-á uma segunda votação entre os dois projectos mais votados no prazo máximo de setenta e duas horas.

## ARTIGO 27.º

A assembleia geral deve ser convocada com a antecedência mínima de oito dias, indicando-se o dia, local e hora da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

## ARTIGO 28.º

As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes na assembleia geral.

## ARTIGO 29.º

As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

## ARTIGO 30.º

Todas as demais deliberações da assembleia são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

## CAPÍTULO XII

## Disposições gerais e transitórias

## ARTIGO 31.º

- Serão criadas gabinetes de estudo e grupos de trabalho sempre que necessário e possível no sentido de apoiarem as iniciativas da direcção.
- A modificação dos presentes estatutos só se poderá verificar sob proposta assinada e expressa de 250 alunos apresentada ao conselho de escola, que decidirá sobre a mesma.
- Obviamente, as eleições para os órgãos associativos verificar-se-ão sempre que possível no início de cada ano lectivo e o respectivo mandato perdurará por um ano lectivo escolar.

## ARTIGO 32.º

A partir do ano lectivo 1988-1989 a eleição dos corpos directivos para a Associação de Estudantes realizar-se-á obrigatoriamente 30 dias após início do ano lectivo.

Lamego, 6 de Junho de 1988. — O Presidente da Associação de Estudantes da Escola Secundária da Sé, Paulo Manuel Ribas Fonseca.

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA

## GRANDE PRÊMIO APE 1984

Grande Prémio de Romance e Novela da Associação Portuguesa de Escritores, o maior galardão literário português, atribuído em 1985 à obra Amadeo de Mário Cláudio.

